



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/076/2022

PRC/040/2022
PMC/8666/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, e de outro lado, como CONTRATADA, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais- SEBRAE, CNPJ: 16.589.137/0001-63 com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte MG CEP: 30431-285, representada neste instrumento por seu Diretor Superintendente, Senhor Afonso Maria Rocha, inscrito no CPF sob o nº 454.191.246-53 e CI nº M 2.631.330 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de instituição de educação profissional para treinamento e capacitação de artesãos e empreendedores através da prestação de serviços de instrutória para um grupo de 40 (quarenta) artesãos e consultoria a 20(vinte) micro empresas e empresas de pequeno porte do setor turístico.
- 1.2. Não serão admitidas subcontratações do objeto.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/040/2022, Dispensa PMC/026/2022 e Processo Administrativo nº PMC/8666/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços de instrutória e consultoria especializada deverá atender um grupo de até 40 artesãos e até 20 empresas de micro e pequeno porte do Município de Congonhas. As atividades serão divididas da seguinte forma:

Cont.076-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.1.1. Para o grupo de até 40 artesãos:

- 2.1.1.1. Programa Design de Artesanato- Diagnóstico com 24 horas de duração;
- 2.1.1.2. Programa Design de Artesanato- Processo Criativo de 24 horas a 32 horas de duração;
- 2.1.1.3. Programa Design de Artesanato- Desenvolvimento do Produto de 32 horas a 48 horas de duração;
- 2.1.1.4. Programa Design de Artesanato- Qualificação com 16 horas de duração;

2.1.2. No Programa Design de Artesanato as ações são de instrutória, ou seja, treinamentos coletivos para 02(duas) turmas de 20 artesãos, totalizando 40 artesãos, num total de 120 horas de trabalho para cada turma.

2.2. Para o grupo de até 20 Micro e Pequenas Empresas do Setor de Turismo:

2.2.1. 01 módulo de 8 horas de consultoria SEBRAE MAIS Orientações Financeiras individual de forma presencial para atender até 5 empresas com o seguinte plano de trabalho:

- 2.2.1.1. Diagnóstico e análise dos dados;
- 2.2.1.2. Levantamento dos desafios financeiros;
- 2.2.1.3. Definição da estratégia financeira do negócio;
- 2.2.1.4. Elaboração do plano de ação;
- 2.2.1.5. Implantação de ferramentas financeiras.

2.2.2. 01 módulo de 6 horas de Consultoria em Modelagem de Negócios individual de forma presencial para atender até 15 empresas. Os participantes irão aprender como:

- 2.2.2.1. Definir estratégias a partir dos recursos disponíveis;
- 2.2.2.2. Segmentar o público para encontrar nichos de mercado;
- 2.2.2.3. Mapear a jornada de compra do consumidor;
- 2.2.2.4. Criar a proposta de valor dos produtos e serviços;
- 2.2.2.5. Analisar e aprender a partir de empresas propostas de valor similar;
- 2.2.2.6. Formular e testar hipóteses críticas do negócio;
- 2.2.2.7. Formular um “pitch” de vendas.

2.2.3. Os módulos referidos acima são de consultorias individuais que totalizam 130 horas de trabalho.

2.3. O Município disponibilizará o local para realização dos treinamentos, bem como os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades e a lista com os participantes devidamente cadastrados. A partir do segundo encontro a responsabilidade para organizar os encontros passa a ser da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1.1. Disponibilizar profissionais para execução dos serviços;
- 3.1.2. Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos e resultados;
- 3.1.3. Apresentar ao contratante, relatórios parciais sobre o andamento dos trabalhos;
- 3.1.4. Cobrar e garantir a assiduidade das empresas beneficiadas nas agendas de consultoria previamente marcadas e comprometimento para implementação do plano de trabalho construído junto com os consultores.
- 3.1.5. Apresentar ao contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.
- 3.1.6. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no ato convocatório deste certame e ainda de acordo com a ordem de fornecimento expedida.
- 3.1.7. Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- 3.1.8. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte com pessoas relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- 3.1.9. Fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e condições do contrato e de acordo com a apresentação da proposta;
- 3.1.10. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto;
- 3.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 3.1.12. Prestar serviço conforme orientações e determinações da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços.
- 3.1.13. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.14. Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- 3.1.15. Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

4.1.1. Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;

4.1.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;

4.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;

4.1.4. Indicar e mobilizar os artesãos e empresários que serão atendidos e garantir a participação deles nas atividades propostas;

4.1.5. Cobrar e garantir assiduidade das empresas beneficiadas nas agendas de consultoria previamente marcadas e comprometimento para implementação do plano de trabalho construído junto com os consultores.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 29.808,00** (vinte e nove mil oitocentos e oito reais);

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

5.7. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF- Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.12. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5(cinco) dias a mesma regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O gestor do contrato será o Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Geordane Luciano da Silva. A servidora Neilimar Cristina Cordeiro, será a responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2035 –Diversidade Turística

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

8.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos, bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

8.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

8.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

8.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do serviço, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

8.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

8.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA por período superior a 90(noventa) dias;

8.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

8.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

8.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

8.1.11. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o contratado que :

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

Cont.076-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.4. Não manter a proposta;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 9.1.7. Deixar de emitir faturas dos serviços prestados no valor e nos prazos pactuados;
 - 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 9.3.2 Multa de :
 - 9.3.2.1 - 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto
 - 9.3.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de agosto de 2013, seguirão seu rito normal da unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo previsto para execução das ações listadas na Cláusula Segunda é de 06(seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento do cadastro dos artesãos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As instrutórias e as consultorias deverão ser disponibilizadas para início no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O contratado será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 29.808,00** (vinte e nove mil oitocentos e oito reais);

12.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de junho de 2022.

LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.06.13 13:56:13
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Afonso Maria Rocha

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais- SEBRAE

Testemunhas: 1-

2-



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01B5-C385-E1AF-2313> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01B5-C385-E1AF-2313



Hash do Documento

3553E15693097A0881E6506FFE4637098019A65DB4D9CB42A1F6823074BE792E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2022 é(são) :

☒ Sabine de Oliveira Fernandes - 079.***.***-51 em 11/07/2022 14:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luís Paulo Nascimento - 096.***.***-30 em 07/07/2022 17:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis.nascimento@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 07 2022 17:57:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.6646002 Longitude: -43.7886185 Accuracy: 19.934999465942383

IP 177.104.18.108

Assinatura:

Hash Evidências:

CBE422B384DA6070B5A71ECF1A21DF0B3F6D668CCEC6A05EC22E1F905BF3147D

☒ Antonio Augusto Vianna de Freitas - 851.***.***-82 em 07/07/2022 17:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - 967.***.***-53 em 07/07/2022 16:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



